

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorio Júnior – PP

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Mesa da Assembleia
- 1.3 – Comissão

2 – PALAVRAS DO PRESIDENTE

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Comissões

5 – PARECERES

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATAS



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 13/10/2026

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler – Carlos Henrique – Dalmo Ribeiro – Dr. Maurício – Elismar Prado – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro) – Às 14h11min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 6/4/2026

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia, ressalvada a ausência do deputado João Vítor Xavier em razão da concessão de licença para tratar de interesse particular. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa aprova as prestações de contas dos deputados referentes à aplicação, até 30/1 e 27/2/2026, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15/6/2009. Logo após, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.882/2026, regulamenta o registro de reuniões de Plenário e de comissões e de eventos institucionais no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências e, por

meio da Deliberação nº 2.883/2026, dispõe sobre a publicação de relatório trimestral de despesas com publicidade institucional. Na sequência, a Mesa opina favoravelmente à prorrogação da licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, à servidora Flávia Pereira de Oliveira, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de maio de 2026, nos termos do art. 161 da Resolução nº 800, de 5/1/1967. Após, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, sob a relatoria do deputado Betinho Pinto Coelho, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 11.555/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 13.088/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, pela aprovação; do Requerimento nº 14.117/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 14.310/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 14.513/2025, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 14.515/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 14.862/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 15.105/2025, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 15.848/2025, da Comissão de Cultura, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.093/2025, do deputado Lucas Lasmar, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.174/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação; do Requerimento nº 16.175/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação; do Requerimento nº 16.250/2026, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 16.252/2026, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.342/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.369/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 16.372/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.373/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 16.470/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação; do Requerimento nº 16.485/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.521/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.614/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 16.615/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 16.616/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 16.625/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.659/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.688/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.690/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 16.734/2026, da Comissão de Saúde, pela aprovação; do Requerimento nº 16.742/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 16.796/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação; do Requerimento nº 16.800/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.879/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.881/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação; do Requerimento nº 16.906/2026, da Comissão de Saúde, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.950/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, pela aprovação; do Requerimento nº 17.195/2026, do deputado Sargento Rodrigues e outros, pela aprovação na forma do projeto de resolução que apresenta. Em seguida, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 79, combinado com o inciso XXXII do art. 82 e o inciso I do art. 86, da Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia, para fins do previsto na Instrução Normativa TCE-MG nº 3, de 27/4/2011, a Mesa opina pela regularidade e legalidade da aposentadoria requerida pelo servidor Wamberto Dias da Silva, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e após os

devidos processos, lavrados em observância ao prescrito no § 1º do art. 5º da mencionada instrução normativa e arquivados nesta Assembleia, autorizando o encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 7/4/2026, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vítório Júnior, 2º-secretário.

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 13/4/2026

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia, ressalvada a ausência do deputado João Vítor Xavier em razão da concessão de licença para tratar de interesse particular. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Após, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, sob a relatoria do deputado Gustavo Santana, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 14.019/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 14.029/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 14.485/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 15.593/2025, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 15.632/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.127/2025, da Comissão de Cultura, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.387/2026, do deputado Lucas Lasmar, pela aprovação; do Requerimento nº 16.441/2026, do deputado Lucas Lasmar, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.699/2026, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.907/2026, da Comissão de Saúde, pela aprovação; do Requerimento nº 16.954/2026, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, pela aprovação; do Requerimento nº 17.040/2026, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, pela aprovação; do Requerimento nº 17.052/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; do Requerimento nº 17.053/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.062/2026, da Comissão de Direitos Humanos, pela aprovação; e do Requerimento nº 17.197/2026, da deputada Lohanna, pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 27/4/2026, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vítório Júnior, 2º-secretário.

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 27/4/2026

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia, ressalvada a ausência do deputado João Vítor Xavier em razão da concessão de licença para tratar de interesse particular. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da

Deliberação nº 2.884, altera a Deliberações da Mesa nºs 2.802, de 21/9/2022, que dispõe sobre a governança de contratações no âmbito da Assembleia Legislativa, e 2.803, de 21/9/2022, que dispõe sobre a fase preparatória da contratação no âmbito da Assembleia Legislativa; e, por meio da Deliberação nº 2.885, altera a Deliberação da Mesa nº 2.821, de 13/7/2023, que dispõe sobre os contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa. A seguir, nos termos do inciso I do art. 33 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa autoriza a abertura do processo nº 1011014 236/2025, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é contratação de sociedade empresária para prestação de serviços de porteiros e supervisores, conforme solicitação da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, declarando que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A seguir, a Mesa, nos termos do art. 33, incisos III e IV da Deliberação nº 2.802, de 21/9/2022, adjudica o objeto e homologa o Processo nº 1011014 180/2025, na modalidade pregão eletrônico, destinado à aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para manutenção do sistema operacional da TV Assembleia, de acordo com o resultado a seguir: lote 2: Crown Vídeo Systems Assessoria e Comércio Ltda.; lote 3: Vídeo Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo Ltda., lotes 4 e 7: Amplatek Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda.; lote 5: Sistel Comércio de Câmeras e Equipamentos de Telecomunicações Ltda.; lote 6: deserto; e lote 8: fracassado. Após, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, sob a relatoria do deputado Gustavo Santana, o seguinte parecer: do Requerimento nº 16.456/2026, dos deputados Charles Santos e outros, pela aprovação na forma do projeto de resolução, que apresenta; e, sob a relatoria da deputada Leninha, os seguintes pareceres: do Requerimento nº 11.774/2025, da deputada Andréia de Jesus; pela aprovação; do Requerimento nº 14.031/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 16.946/2026, da deputada Andréia de Jesus e outros, pela aprovação na forma do projeto de resolução, que apresenta; do Requerimento nº 16.959/2026, da Comissão de Saúde, pela aprovação; do Requerimento nº 17.015/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.017/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.018/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.020/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.105/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.150/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.168/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.169/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.170/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.171/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.172/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.173/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.175/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.176/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.182/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação; do Requerimento nº 17.184/2026, da Comissão de Participação Popular, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1; do Requerimento nº 17.223/2026, do deputado Lucas Lasmar, pela aprovação; do Requerimento nº 17.231/2026, da Comissão de Segurança Pública, pela aprovação; do Requerimento nº 17.280/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, pela aprovação; e do Requerimento nº 17.306/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 4/5/2026 lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de maio de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

ATA DA 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 7/4/2026

Às 16 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia, ressalvada a ausência do deputado João Vítor Xavier em razão da concessão de licença para tratar de interesse particular. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa estabelece diretrizes sobre divulgação de despesas no Portal da Transparência, remuneração e regime de trabalho. A seguir, nos termos do inciso I do art. 33 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa autoriza a abertura do processo nº 1011014 22/2026, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviço de manutenção do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio da ALMG, conforme solicitação da Gerência-Geral de Suporte Logístico, declarando que as despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Logo após, nos termos do art. 33, inciso V, da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 21/9/2022, a Mesa adjudica o objeto e autoriza, com fundamento legal no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg –, cujo objeto é permissão de uso de espaço físico, conforme solicitação da Diretoria de Infraestrutura, declarando, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à concessão de afastamento para o exercício de mandato eletivo de governador, a partir de 22 de março de 2026, ao servidor Mateus Simões de Almeida, ficando sem efeito, a partir de 22/3/2026, o Ato da Mesa nº 1.719, de 29/12/2022, que autorizou o afastamento do referido servidor para o exercício do mandato eletivo de vice-governador. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Gustavo Santana processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta assembleia e a sociedade empresária Claro S.A., tendo como objeto o serviço de transmissão (*uplink*) do sinal digital da TV Assembleia para o satélite geoestacionário ABS-3A com redundância – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Radiodifusão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Após, é aprovado, em 2º turno, sob a relatoria da deputada Leninha, o parecer do Projeto de Resolução nº 115/2026, da Mesa da Assembleia, pela aprovação da forma do Substitutivo nº 1. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 13/4/2026, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitório Júnior, 2º-secretário.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2026

Às 10h10min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ivonete Giordano, escritora; Natália Cardoso Soares, conselheira de

negócios da NS Gestão de Carreiras e Negócios; Cristiane da Conceição Romano, coordenadora da Editora Lisboa; Regina Angelica Borges de Souza Santos, chefe de sustentabilidade e coordenadora do livro *O despertar para o ESG e suas dimensões: a (r)evolução pessoal: histórias de quem se atreveu*; e Rosilene Aparecida Moraes Marchetti, coordenadora do livro *EnvelheSer: experiências que ensinam*; e os Srs. Renato dos Santos Lisboa, fundador e presidente da Editora Lisboa; e Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque, prefeito municipal de Arcos. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.



PALAVRAS DO PRESIDENTE

PALAVRAS DO PRESIDENTE

A presidência informa que a eleição para o cargo de 3º-secretário da Mesa da Assembleia dar-se-á em reunião ordinária, a ser realizada no dia 14/10/2026, às 14 horas.

Nos termos do inciso I do art. 9º do Regimento Interno, o registro de candidaturas poderá ser feito até 2 horas antes da reunião, portanto até as 12 horas do dia 14/10/2026, no setor de protocolo de proposições da Gerência-Geral de Apoio ao Plenário ou pela plataforma Silegis.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/10/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Eleição para o cargo de 3º-secretário da Mesa da Assembleia.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 35/2026 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 196, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a criação do programa Atenção aos Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doentes ou Idosos. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.317/2025, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rota Turística do Queijo Minas Artesanal. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro, que reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o queijo artesanal Mantiqueira de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.482/2025, da deputada Marli Ribeiro, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 179/2019, do deputado Dalmo Ribeiro, que dispõe sobre a criação da política estadual de apoio às vítimas de acidente vascular cerebral no Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 892/2019, do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre a prática de cinoterapia no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.172/2024, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino no Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.436/2024, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2024, do deputado Carlos Henrique, que estabelece a política estadual unificada para responder aos sinistros de trânsito envolvendo animais em via pública. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.825/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário do Município de Sabará. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.172/2025, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.430/2025, do deputado Cristiano Silveira, que institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora das Graças do Município de Urucânia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.471/2026, do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado o Festejo de São Pedro, realizado anualmente no Município de Indaiabira. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/2019, do deputado Charles Santos, que cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.200/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre as diretrizes para o incentivo ao acesso e o empreendedorismo voltados à tecnologia assistiva para as pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.105/2024, do deputado Leleco Pimentel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Escola de Música & Casa de Arte SambaPretoChoroJazZ, em Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.901/2024, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece o *airsoft* e o *paintball* como modalidades esportivas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.902/2024, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2024, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Riacho dos Machados o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do

projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.336/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.531/2025, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola dos Arturos, localizada no Município de Contagem, e suas festividades. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.251/2025, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grande Forró, do Município de Coronel Murta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.446/2025, do deputado Tadeu Leite, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.736, de 21 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.483/2025, do deputado Grego da Fundação, que institui a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.367/2026, da deputada Delegada Sheila, que institui o programa Escola Segura e Presente no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/10/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 727/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; 1.742, 1.766/2023 e 2.639/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.145/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 5.010/2025, da deputada Bella Gonçalves; e 5.231/2026, do deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.380, 3.382, 5.131 e 5.137/2023, 7.112 e 8.383/2024, 11.154, 11.159 e 11.160/2025, da Comissão de Participação Popular; 3.596 e 5.399/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 5.613/2024, 13.533/2025, 19.327 e 19.358/2026, da Comissão de Direitos Humanos; 10.581/2025, do deputado Leonídio Bouças; 18.454/2026, da deputada Lud Falcão; e 18.996/2026, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.208/2023, do deputado Leleco Pimentel.

No 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 2.294/2024, da deputada Nayara Rocha; 2.715/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.898/2024, do deputado Antônio Carlos Arantes e do deputado Arlen Santiago; 2.987/2024, do deputado Bruno Engler; e 4.666/2025, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 14/10/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 14/10/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/10/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 4.830/2025, do deputado Duarte Bechir; e 5.714/2026, do deputado Tito Torres.

Requerimentos n.ºs 19.314/2026, do deputado Noraldino Júnior; e 19.364/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/10/2026

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Carol Caram e Marli Ribeiro e os deputados Rodrigo Lopes e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/10/2026, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 14/10/2026, às 14 horas, 14h15min e 14h30min na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/10/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/10/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**PARECERES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2022****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 3.978/2022 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Parque das Águas de São Lourenço como de relevante interesse cultural do Estado.

A história do Parque das Águas de São Lourenço remonta a 1826, quando ficaram conhecidas as nascentes minerais do local. Em 1890, o comendador Bernardo Saturnino da Veiga adquiriu as terras onde se localizavam as nascentes e constituiu a Companhia de Águas Minerais São Lourenço, que iniciou a exploração das fontes de águas minerais. A primeira delas, Fonte Oriente, foi captada em 1892, ano em que começou a ser construída a Ermida do Senhor Bom Jesus do Monte, concluída em 1903 e considerada a edificação mais antiga do complexo.

A atual configuração do parque foi implantada em 1935, projeto do arquiteto francês Henri Sajous com características do estilo *art déco*. Inaugurado em 1936, o parque integra o Circuito das Águas de Minas Gerais, referência da *Belle Époque* do turismo

nacional, que atingiu o seu auge entre 1930 e 1945. Nesse período, marcado pela expansão das estâncias hidrominerais e balneárias, as águas minerais atraíam visitantes interessados em lazer, bem-estar e práticas terapêuticas.

Com cerca de 430 mil metros quadrados, o parque reúne áreas de Mata Atlântica, bosques, jardins, lago, balneário, pavilhões e nove fontes de águas minerais: Oriente, Vichy, Alcalina, Andrade Figueira, Ferruginosa, José Carlos de Andrade, Primavera, Jaime Sotto Mayor e Sulfurosa II. O complexo organiza-se em três setores: Parque Central, onde se concentram as principais edificações históricas; Parque Amor; e Parque Novo, também conhecido como Parque II, que privilegia o contato com a natureza, o lazer e a prática de atividades físicas.

A característica mais singular do complexo é a concentração de fontes com diferentes composições, sabores e graus de mineralização. Essa diversidade resulta das características geológicas do local e dos diferentes percursos realizados pelas águas no subsolo. Uma das fontes mais prestigiadas é a de Vichy, de composição alcalina e carbogásosa, considerada rara e frequentemente comparada à fonte da cidade francesa de mesmo nome. Os fontanários, construções de onde a água jorra, servem também para proteger e identificar as nascentes e compõem a paisagem do complexo com as demais edificações e elementos naturais.

Em 2018, o Parque das Águas de São Lourenço foi tombado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação nº 18 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural. O tombamento considerou o valor histórico, arquitetônico e paisagístico do complexo e sua importância para a memória do turismo hidromineral em Minas Gerais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado, mas consideramos oportuno apresentar o Substitutivo nº 2, com o objetivo adequar o texto ao padrão utilizado em proposições semelhantes apreciadas por esta Casa.

Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 3.978/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir a apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Parque das Águas de São Lourenço.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.233/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei reconhece a congada de Itamogi como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição neste parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o congado de Itamogi.

O congado é uma manifestação do catolicismo popular protagonizada por comunidades negras e afrodescendentes e organizada em ternos ou guardas, que se expressam por meio de danças, cantos e percussões de matriz africana, geralmente em louvor a Nossa Senhora do Rosário. Constituído entre os séculos XVIII e XIX no contexto das Irmandades do Rosário dos Homens Pretos, o congado resulta da interação entre o catolicismo de origem lusitana e as religiosidades de matriz africana.

Reproduzido, com variações de configuração, nomenclatura e estrutura ritual, em mais de 290 municípios mineiros, o congado pode organizar-se em simples ternos ou guardas devotados a um santo ou constituir reinados, com coroação de reis e rainhas. Essa diversidade levou o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – a registrar, em 2024, os “Caminhos, expressões e celebrações do Rosário em Minas Gerais”, que abrangem diferentes formas de manifestação do congado. Em Itamogi, essa tradição se mantém por meio de um expressivo número de grupos de congados e da Festa das Congadas, realizada anualmente no município.

Segundo o levantamento de grupos cadastrados pelos municípios, constante do dossiê do Iepha-MG, Itamogi conta com onze grupos, entre os quais se destaca o Terno de Catupé Unidos de Santa Efigênia, de presença recorrente no Festival do Folclore de Olímpia desde 2023, inclusive na abertura de sua 61ª edição, em 2025.

Na Festa das Congadas, os ternos das modalidades de congo, moçambique e catupé percorrem praças, ruas e avenidas da cidade em suas manifestações rituais. O ciclo festivo tem início em 13 de dezembro, dia de Santa Luzia, e atinge seu ponto culminante entre os dias 26 e 29 do mesmo mês, período em que os grupos se concentram na Praça da Matriz de São João Batista, padroeiro do município, onde permanecem hasteadas as bandeiras da Irmandade do Rosário. Encerradas as apresentações dos ternos, o ciclo devocional prossegue em janeiro com as Folias de Reis, que visitam, em procissão, as casas da cidade. Por meio do Decreto Municipal nº 71, de 2010, o Município de Itamogi reconhece a “Festa das Congadas” como bem cultural de natureza imaterial e assinala sua relação com as próprias origens do Município.

A relevância da manifestação é reforçada por seu reconhecimento nas diferentes esferas de proteção do patrimônio cultural. Em 2024, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – Conep – deliberou pela inscrição dos “Caminhos, expressões e celebrações do Rosário em Minas Gerais” nos Livros de Registro das Celebrações e das Formas de Expressão. Em 2025, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – concluiu o registro dos “Saberes do Rosário: reinados, congados e congadas” como patrimônio cultural do Brasil, abrangendo Minas Gerais, Goiás e São Paulo. Embora nenhum dos atos nomeie especificamente Itamogi, ambos alcançam, em seu escopo, a celebração realizada no município, que conta, portanto, com proteção e reconhecimento nas esferas municipal, estadual e federal. Nesse contexto, parece-nos oportuno e conveniente o reconhecimento da Festa das Congadas de Itamogi como de relevante interesse cultural do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição à Lei nº 24.219, de 2022, fixando como objeto do reconhecimento “a congada do Município de Itamogi”. Entendemos, contudo, que essa formulação não traduz com precisão o bem que se pretende reconhecer. A própria justificação do autor refere-se ao reconhecimento da “Festa da Congada”, indicando que o objeto que se pretende homenagear é a celebração anual que reúne os ternos do município, e não os grupos de congado como categoria genérica. Assim, para conferir maior precisão ao objeto do reconhecimento, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa das Congadas de Itamogi.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.233/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa das Congadas, realizada no Município de Itamogi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa das Congadas, realizada no Município de Itamogi.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.889/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, neste parecer, apreciar o mérito da proposição, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha.

A festa começou a ser celebrada em 1986, com o propósito de reunir famílias, amigos e conterrâneos que deixaram Capelinha, mas preservam laços com a terra de origem. Ao longo de quase quatro décadas, consolidou-se como uma das mais expressivas celebrações do Vale do Jequitinhonha, ocorrendo anualmente na terceira semana de julho, de quinta-feira a domingo, no

Parque de Exposições do Município. Sua vitalidade é atestada pela sucessão regular de edições – a 37ª realizou-se em 2025 –, bem como pelo enraizamento no calendário local, a ponto de a segunda-feira subsequente ao evento ter se tornado feriado municipal.

O traço mais característico da celebração é sua capacidade de reunir a comunidade capelinhense hoje dispersa pelo País e pelo exterior. A cada edição, naturais de Capelinha que deixaram o município em busca de trabalho e novas oportunidades retornam à cidade para reencontrar conterrâneos e fortalecer os laços que os unem. Na ocasião, os vínculos de pertencimento e a memória compartilhada dos capelinhenses são renovados, independentemente de onde residam.

Além das apresentações musicais de artistas renomados, são realizadas várias iniciativas no evento para a preservação e a difusão da cultura local. Uma delas é o Galpão Cultural, espaço tradicional vinculado à Casa da Cultura de Capelinha desde o início da década de 1990, dedicado à exposição e à comercialização de artesanato e de produtos típicos, às apresentações de artistas locais e de espetáculos teatrais. Também faz parte da programação a Missa do Capelinhense Ausente, a feira de gastronomia típica e as ações associativas e beneficentes.

Dessa forma, a Festa do Capelinhense Ausente constitui um espaço de expressão coletiva da experiência da migração e do retorno, reúne manifestações artísticas e gastronômicas locais, fortalece o senso de pertencimento da comunidade e valoriza os bens culturais de seu território. O reconhecimento desses atributos corresponde às finalidades do título de relevante interesse cultural instituído pela Lei nº 24.219, de 2022. Assim, entendemos que a conveniência e a oportunidade do projeto de lei em apreço estão plenamente justificadas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma apresentada. Em nosso exame de mérito, não identificamos a necessidade de qualquer aprimoramento em seu texto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.889/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.384/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer blusa gorutubana do Município de Janaúba.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva reconhecer a relevância cultural do modo de fazer a blusa gorutubana do Município de Janaúba.

A blusa, cuja estética foi influenciada por baianas que comerciavam mercadorias entre Minas Gerais e a Bahia, é confeccionada pelas mulheres gorutubanas, povo descendente de populações indígenas e negras da região que habitavam o Vale do

Gorutuba – ou kuruatuba, na língua indígena – no extremo norte de Minas Gerais, onde fica o Município de Janaúba. O modo de fazer a vestimenta tem sido transmitido entre gerações de mulheres e foi reconhecido como patrimônio imaterial do município, conforme consta em lista do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – referente aos bens protegidos pelos municípios para pontuação destes no critério Patrimônio Cultural de que trata a Lei nº 18.030, de 12/1/2009.

Geralmente confeccionada com tecidos claros, a blusa gorutubana tem mangas, decote e barras trabalhados com costuras e rendas feitas à mão. É uma roupa leve, apropriada para o calor do norte de Minas e mostra, nos detalhes, o capricho e cuidado com que as gorutubanas confeccionavam suas vestimentas. De acordo com o dossiê de registro do modo de fazer essa blusa, elaborado pela Prefeitura Municipal de Janaúba,

(...) elas usavam o fuso para confeccionar a puxada que seria rendada transformando uma peça simples em uma peça exclusiva desse povo de tradição enraizada no leito do Gorutuba. A blusa possuía ainda um reforço sob as axilas e um prolongamento abaixo da cintura; assim, por mais que as mulheres se movimentassem, como quando equilibravam uma lata d'água sobre a cabeça, a blusa continuava cobrindo o seu corpo.

A tradição iniciada entre 1850 e 1860 permaneceu durante anos e anos. As mulheres gorutubanas usavam a blusa em diversos momentos do seu dia a dia. Existiam as blusas mais trabalhadas, que eram muito bem lavadas no Rio Gorutuba e engomadas, e que só eram usadas em ocasiões especiais: missas, casamentos, batizados ou em ocasiões festivas onde as gorutubanas dançavam catira e sapateado. Mas existia também a blusa usada no cotidiano, sem o mesmo cuidado dispensado àquelas das ocasiões especiais.

As mulheres costumavam sair para o rio para lavarem a roupa da casa e sempre iam usando a Blusa. Havia, ainda, muitas gorutubanas que deixavam preparada aquela que seria a sua última vestimenta, que ficava guardada nos velhos baús, especialmente engomada para que fosse utilizada na ocasião do seu falecimento.

A tradição da confecção da Blusa Gorutubana foi mantida viva e repassada geração após geração. Era costume das famílias gorutubanas, logo após o jantar, servido normalmente entre as 17:00 e 18:00 horas, todos se reunirem, os homens para uma “prosa” e as mulheres para aprenderem o ofício de bordadeiras que era ensinado pela mãe. As meninas começavam a trabalhar com o fuso ainda crianças, já mais tarde quando se tornavam adolescentes aprendiam a usar o tear e a confeccionar a Blusa Gorutubana e as demais vestimentas da família.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbices à tramitação do projeto e concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma original.

Quanto ao mérito, entendemos que a blusa gorutubana tem grande relevância histórica por estar vinculada à formação do povo gorutubano, grupo que se consolidou em áreas rurais de Janaúba e entorno, articulando práticas agrícolas, saberes artesanais e um repertório próprio de vestimentas, danças e festas. Não vislumbramos necessidade de aprimoramento do projeto, razão pela qual opinamos por sua aprovação na forma como foi apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.384/2026, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.482/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o Projeto de Lei nº 5.482/2026 reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado a Festa da Mandioca, realizada anualmente no Município de Padre Carvalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa da Mandioca, realizada no Município de Padre Carvalho, como de relevante interesse cultural do Estado.

De acordo com o dossiê *Sistemas Culinários da Cozinha Mineira: o Milho e a Mandioca*, produzido em 2023 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, a mandioca possui importância cultural que ultrapassa sua função alimentar. De origem ancestral e base da culinária pré-colonial, ela integra práticas de plantio, preparo e consumo vinculadas à religiosidade, à memória e aos modos de vida de povos indígenas, quilombolas, comunidades rurais e de terreiro. Seus derivados – como farinha, polvilho, beiju, tapioca, bolos, biscoitos e pão de queijo – ocupam lugar central na cozinha mineira e expressam a diversidade das tradições regionais.

Nesse sentido, no Município de Padre Carvalho, situado na região Norte de Minas, a relevância cultural da mandioca ganha expressão pública na realização da Festa da Mandioca, promovida anualmente entre o fim de julho e o início de agosto. A programação do evento reúne apresentações musicais, rodeio, cavalgada, barraquinhas e comidas típicas à base de mandioca, compondo um espaço de integração comunitária e de celebração das tradições locais. Em 2025, foi realizada a 19ª edição da festa, que mobilizou a população do município e atraiu visitantes de toda a região, evidenciando sua permanência no calendário cultural local.

Na análise preliminar da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria observa os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado para adequar o texto à técnica legislativa e concentrar o reconhecimento no valor cultural da manifestação, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Contudo, verificamos a necessidade de novo ajuste no texto, a fim de retirar a referência à periodicidade da festa e adequá-lo ao padrão utilizado em proposições semelhantes apreciadas por esta Casa. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.482/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca, realizada no Município de Padre Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Mandioca, realizada no Município de Padre Carvalho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.570/2026**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, o projeto de lei reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário, realizada no Município de Silvianópolis.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição neste parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário, realizada no Município de Silvianópolis.

Dedicada a Nossa Senhora do Rosário e a São Benedito, santos de devoção das populações negras desde o período escravista, a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Silvianópolis é considerada a mais antiga manifestação religiosa do município e uma das mais tradicionais do Sul de Minas. Sua origem remonta a cerca de 1780, quando havia no local o povoado de Santa Ana do Sapucaí. A tradição oral atribui a instituição do festejo ao padre Manoel Negrão do Monte Carmelo, que além de organizar a celebração, fundou a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, sua primeira congregação mantenedora.

A festa desenvolve-se em dois momentos. No dia 13 de junho, realizam-se o levantamento do mastro – um tronco de cerca de seis metros, pintado de azul e branco e encimado pela bandeira de Nossa Senhora do Rosário – e a escolha dos festeiros do ano seguinte, na Casa Santa, espaço ritual construído após a demolição da antiga Capela de Nossa Senhora do Rosário. O segundo momento ocorre no último fim de semana de junho, ocasião do ciclo ritual da festa, integrado especialmente pela Alvorada Festiva, pela Subida do Reinado e pela transmissão das coroas aos novos festeiros.

A festa se estrutura em torno de figuras bem definidas. As mais importantes são os festeiros, tratados como reis e rainhas por guardarem, ao longo do ano, em suas residências, as coroas de Nossa Senhora do Rosário. A eles se juntam a guarda-coroa, grupo uniformizado e portador de espadas, incumbido de proteger as coroas, e a juíza, quase sempre uma mulher negra, que acompanha os festeiros. A dimensão musical e coreográfica da celebração cabe aos ternos de congo. Participam grupos da própria cidade, entre eles os ternos de Nossa Senhora do Rosário, de São Benedito e de Santa Efigênia, além de congadas convidadas de outros municípios e Estados, em uma composição que se renova a cada edição.

No último final de semana de junho, ao amanhecer, a Alvorada Festiva anuncia com tambores e cantos o início da celebração; à tarde, realiza-se a Subida do Reinado, principal cortejo público, no qual os reis e as rainhas conduzem as coroas da santa protegidas por sombrinhas e são escoltados pela guarda-coroa e animados pelos ternos de congo. O ciclo se encerra com a entrega das coroas aos novos festeiros, ato que transfere aos escolhidos para o ano seguinte o encargo de guardar as coroas e de conduzir a próxima edição, assegurando a renovação e a continuidade da tradição.

Expressão da identidade afro-brasileira, na qual se entrelaçam a religiosidade católica e a herança cultural africana, a Festa de Nossa Senhora do Rosário foi registrada pelo município como patrimônio cultural imaterial, por meio do Decreto nº 089/2020, e consta na lista de bens protegidos por registro de bens imateriais do Iepha-MG. A antiguidade bicentenária da festa, a riqueza de sua ritualidade e o forte vínculo comunitário que cria, além do protagonismo assumido na celebração pelas comunidades negras, tão fundamentais para a formação da identidade cultural mineira, justificam plenamente a conveniência e a oportunidade de seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, opinando por sua aprovação na forma originalmente apresentada. Entretanto, com o objetivo de adequar a denominação da celebração à constante de seu registro como patrimônio cultural imaterial pelo município, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.570/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Silvianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada no Município de Silvianópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.659/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 5.659/2026 reconhece como de relevante interesse cultural, histórico, religioso e arquitetônico do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante, como de relevante interesse cultural do Estado.

O santuário pertence à Diocese de Paracatu, e sua história envolve a Gruta da Lapa Velha – hoje conhecida como Gruta da Aparição – e a própria formação do Município de Vazante. Segundo a tradição religiosa transmitida oralmente, por volta de 1865 uma mulher que vivia nas proximidades da gruta teria visto, em sua entrada, uma figura feminina vestida de branco e envolta por intensa luminosidade. Após a visão, os moradores teriam identificado no interior da cavidade uma formação rochosa semelhante à figura de uma mulher, episódio que deu origem à devoção à “Santa da Lapa”, posteriormente identificada como Nossa Senhora da Lapa.

A popularização da devoção levou à construção de um rancho próximo à gruta, utilizado como capela e abrigo dos fiéis durante orações e festividades. Em 3/5/1881 realizou-se a primeira Festa de Nossa Senhora da Lapa, já em uma pequena capela erguida com a participação da comunidade, com a presença de sacerdote e de romeiros, marco da institucionalização da celebração, que se mantém até os dias atuais. Com a intensificação das romarias, o entorno da capela passou a ser progressivamente ocupado. Por volta de 1920, um núcleo urbano foi se formando em função da capela e do caminho percorrido pelos romeiros: surgiram as primeiras casas, estabelecimentos comerciais, uma escola e as primeiras ruas. Assim, a devoção a Nossa Senhora da Lapa ultrapassou sua dimensão estritamente religiosa e tornou-se elemento relevante da formação histórica e social do povoado. Elevado a Distrito de Vazante em 1938, o núcleo foi posteriormente emancipado e se tornou município pela Lei nº 1.039, de 1953.

Situado na Praça Dom Eliseu, também conhecida como Praça da Matriz, no Centro de Vazante, o santuário integra um espaço marcado por elementos religiosos, paisagísticos e de convivência comunitária. Sua configuração atual resulta de sucessivos esforços da população local e dos romeiros, que contribuíram para a expansão e a manutenção do espaço religioso e para sua consolidação como polo de peregrinação, inclusive em período no qual a região ainda dispunha de infraestrutura precária.

O conjunto reúne diversos elementos que reforçam sua importância cultural e religiosa, entre os quais a Gruta da Lapa Velha, com área destinada à oração e à contemplação; a réplica da antiga capela; o monumento a Nossa Senhora da Lapa; a Praça do Santuário; e a própria igreja matriz. Anualmente, sobretudo durante a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Lapa, realizada nos dias 1º, 2 e 3 de maio, milhares de romeiros e visitantes provenientes de Minas Gerais e de outros estados visitam o município, evidenciando o alcance regional da devoção e sua contribuição para o turismo religioso.

Entendemos que o conjunto paisagístico da Praça do Santuário de Nossa Senhora da Lapa é, de fato, referência cultural para a população de Vazante e região, reunindo valores religiosos, históricos, arquitetônicos, paisagísticos e espeleológicos. Seu reconhecimento como de relevante interesse cultural contribuirá para valorizar as manifestações da religiosidade popular mineira e para promover a preservação de bens e lugares associados à memória, às tradições e aos modos de vida das comunidades do interior do Estado, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022. O projeto é, portanto, oportuno e conveniente em nossa avaliação de mérito.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado para adequar a proposição às técnicas de redação legislativa, sem alteração de mérito. Consideramos, contudo, ser necessário delimitar com maior precisão o bem objeto do reconhecimento. Conforme o Decreto Municipal nº 121, de 2018, o tombamento realizado no âmbito municipal abrange o conjunto paisagístico da Praça do Santuário, composto pela igreja matriz, pela Gruta da Lapa Velha, pelo monumento a Nossa Senhora da Lapa e pela própria praça. Considerando que esses elementos se articulam histórica, religiosa e paisagisticamente e, em conjunto, constituem referência da memória e da identidade cultural da comunidade, entendemos que seria mais adequado reconhecer a relevância de todo o conjunto paisagístico. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.659/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o conjunto paisagístico da Praça do Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o conjunto paisagístico da Praça do Santuário de Nossa Senhora da Lapa, localizado no Município de Vazante.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, compõem o conjunto referido no *caput* a Gruta da Lapa Velha, o Monumento a Nossa Senhora da Lapa, o Santuário de Nossa Senhora da Lapa e a Praça do Santuário.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cenário bíblico “Monte das Oliveiras”, localizado no Município de Alpinópolis.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

Na análise de mérito no 1º turno, esta comissão observou que o Monte das Oliveiras, representação simbólica do sítio homônimo localizado em Jerusalém, é referência regional por sediar, ao ar livre, a encenação da Paixão de Cristo e receber milhares de visitantes ao longo do ano, contribuindo também para a promoção do turismo religioso no Estado. Considerou, contudo, inadequado qualificá-lo, no texto legal, como “cenário bíblico”, expressão que poderia dar a entender que o Monte das Oliveiras situado em Alvinópolis seria o local onde ocorreram acontecimentos narrados na Bíblia. Por essa razão, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que suprimiu essa qualificação, preservando a denominação Monte das Oliveiras, pela qual o espaço é conhecido. A matéria foi aprovada pelo Plenário nessa forma.

Ao reexaminar a matéria neste 2º turno, verificamos que permanecem válidos os fundamentos que justificaram sua aprovação. Identificamos, contudo, a necessidade de promover nova adequação no texto da futura norma, a fim de ajustá-lo ao padrão adotado por esta Casa para as proposições de natureza semelhante após a edição da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido, que explicita a vinculação do reconhecimento ao regime estabelecido pela referida lei e incorpora ao texto a finalidade prevista em seu art. 2º.

Conclusão

Pelos argumentos expendidos, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.184/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o local denominado Monte das Oliveiras, cenário a céu aberto alusivo a passagens bíblicas e palco da encenação da Paixão de Cristo, situado no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2021**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, situado no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o local denominado Monte das Oliveiras, cenário a céu aberto alusivo a passagens bíblicas e palco da encenação da Paixão de Cristo, situado no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O espaço cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.824/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial do Estado, o Distrito de Santa Rita Durão, em Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana.

Dada a relevância do núcleo histórico de Santa Rita Durão, cujo surgimento remonta ao século XII e é objeto de proteção por parte do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, consideramos que é justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em análise.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa em projetos que versam sobre reconhecimento do valor cultural de bens estaduais. Além disso, a comissão argumentou que a concessão do título deveria explicitar de algum modo qual o valor cultural específico do bem a ser reconhecido, razão pela qual propôs no mencionado substitutivo que a proposição tivesse por objeto o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi endossado por esta Comissão de Cultura e aprovado pelo Plenário no 1º turno.

Ao reanalisarmos a proposição, entendemos pela necessidade de incluir o reconhecimento do relevante interesse ambiental e hídrico, aspectos que constavam no projeto original. Assim, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.824/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Leleco Pimentel.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como relevante interesse cultural, hídrico e ambiental do Estado o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, hídrico e ambiental do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.824/2023**(Redação do Vencido)**

Reconhece como relevante interesse cultural do Estado o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o núcleo histórico do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base territorial estadual, exceto o Município de Juiz de Fora.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

Na análise do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o objetivo de adequá-la à Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022. Naquela oportunidade, a comissão considerou que o título de relevante interesse cultural, conforme determina a lei, deve recair sobre bens, expressões ou manifestações culturais, e não diretamente sobre pessoas jurídicas, e direcionou o reconhecimento ao acervo musicográfico e arquivístico do sindicato.

Ao apreciar o mérito da proposição, esta Comissão de Cultura reconheceu a importância histórica do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, que, desde 1945, atua na representação dos músicos profissionais e na valorização da categoria no Estado. Considerou, especialmente, a relevância de seu acervo histórico para a preservação da memória dos músicos e da vida cultural mineira.

A matéria foi objeto de audiência pública desta comissão, realizada em 26/11/2025, por ocasião das comemorações dos 80 anos do sindicato. As informações apresentadas evidenciaram que o acervo mantido pela entidade reúne fichas de filiação que remontam à década de 1940, notas contratuais, atas de assembleias, registros iconográficos, programas de espetáculos e outros documentos, alguns anteriores à própria carta sindical de 1945. Esse conjunto documental registra a trajetória dos músicos profissionais e aspectos relevantes da evolução da música e da vida cultural em Minas Gerais. Verificou-se, por outro lado, que as informações apresentadas não indicaram a existência de um acervo musicográfico, entendido como aquele constituído por documentos que registram informação por meio de notação musical, como partituras, partes vocais ou instrumentais e outros documentos dessa natureza. Por essa razão, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, restringindo o reconhecimento ao acervo arquivístico do sindicato. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária acompanhou esse entendimento, e a matéria foi aprovada pelo Plenário nessa forma.

Ao reexaminar a matéria neste 2º turno, verificamos que permanecem válidos os fundamentos que justificaram sua aprovação. Identificamos, contudo, a necessidade de corrigir erro formal na redação do vencido, uma vez que sua ementa faz

referência ao acervo “musicográfico e arquivístico”, enquanto o art. 1º, em consonância com a alteração aprovada no 1º turno, restringe o reconhecimento ao acervo arquivístico. Para sanar essa inconsistência e assegurar a correspondência entre a ementa e o conteúdo normativo da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.868/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 2.868/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo musicográfico e arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.417/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno e o Festival de Gastronomia de Itaipicera.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma aprovada no 1º turno, a proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno realizado no Município de Itapecerica.

Em sua análise preliminar, no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada. Esta Comissão de Cultura, por sua vez, ao examinar o mérito da matéria, opinou pela aprovação do projeto com uma alteração relevante. Embora tenhamos reconhecido o valor cultural e turístico do Festival de Gastronomia de Itapecerica, ponderamos que não seria tecnicamente adequado conferir, em uma mesma proposição, o título de relevante interesse cultural a dois eventos distintos – o Festival de Inverno e o Festival de Gastronomia. Isso porque a Lei nº 24.219, de 2022, pressupõe o reconhecimento, por meio de lei específica, de manifestação cultural devidamente individualizada, e a circunstância de ambos os eventos serem realizados no mesmo município não é, por si só, fundamento suficiente para seu reconhecimento conjunto.

Por essa razão, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que foi ratificado pelo Plenário. No texto do vencido, a homenagem restringe o reconhecimento ao Festival de Inverno de Itapecerica, evento tradicional e consolidado, que chegou à sua 31ª edição em 2026. Considerado um dos maiores eventos culturais gratuitos de Minas Gerais, o festival transforma o centro histórico de Itapecerica em espaço de difusão da música, do teatro, do artesanato e de manifestações culturais tradicionais, como a Feira João Faísca, a Estação de Inverno e o Encontro de Bandas, contribuindo para ampliar o acesso e a fruição cultural e para fortalecer a identidade e os vínculos sociais locais e regionais.

Nesta oportunidade de reexame da matéria, consideramos que permanecem válidos os fundamentos que orientaram o posicionamento adotado por esta comissão no 1º turno e opinamos pela aprovação do projeto de lei na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.417/2026 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 5.417/2026

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno de Itapecerica, realizado no Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Inverno de Itapecerica, realizado no Município de Itapecerica.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.462/2026**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico do Estado a Festa Nacional do Baru, realizada anualmente no Município de Arinos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em primeiro turno, tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

Na apreciação da matéria em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto atendia aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação da proposição ao padrão adotado nesta Casa, após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, para projetos de natureza semelhante.

Na análise de mérito, esta Comissão de Cultura constatou que a Fenabaru, realizada no Município de Arinos, constitui importante referência cultural para a região do Vale do Urucuia, por valorizar o baru, fruto nativo do Cerrado, intimamente associado à história, à economia e aos modos de vida locais. Desde sua primeira edição, em 2017, o evento consolidou-se como espaço de encontro, celebração e difusão dos saberes e das práticas relacionados à coleta, ao beneficiamento e aos usos gastronômicos do baru, reunindo moradores de diversos municípios da região. Ao integrar manifestações da cultura popular, atividades técnicas, gastronômicas e artesanais, a festa fortalece a agricultura familiar, preserva tradições e reafirma a identidade cultural do povo do Urucuia, além de contribuir para a valorização do patrimônio cultural associado ao Cerrado e ao Circuito Turístico Grande Sertão Veredas.

Nesta oportunidade de reexaminar a proposição, ratificamos a relevância da festa como manifestação cultural merecedora de reconhecimento. Como não houve fato superveniente que pudesse justificar a alteração de entendimento, mantemos a posição adotada no 1º turno e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.462/2026 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 5.462/2026**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, realizada no Município de Arinos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.647/2026

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, o Projeto de Lei nº 5.647/2026 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Porcelana Monte Sião do Município de Monte Sião.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Porcelana Monte Sião, fábrica de peças artesanais situada no município homônimo.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado para adequar a proposição ao entendimento consolidado daquela comissão de que a concessão de título honorífico diretamente a empresa, marca comercial ou produto específico pode afrontar o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Concordamos com o entendimento adotado pela primeira comissão, mas apresentamos o Substitutivo nº 2, com o objetivo de promover ajuste adicional para deixar expresso que o reconhecimento cultural recai sobre o processo artesanal de fabricação da porcelana produzida no Município de Monte Sião, e não sobre marca empresarial específica.

Na análise de mérito, esta comissão reconheceu que a relevância cultural da produção da porcelana da fábrica mencionada decorre da preservação de um modo de fazer artesanal transmitido ao longo de décadas, caracterizado pela manutenção de técnicas tradicionais de produção, como a moldagem, o acabamento e a pintura manual das peças, além da queima em forno a lenha. Esses elementos conferem singularidade à produção de Monte Sião e preservam conhecimentos técnicos e estéticos vinculados à tradição local. A importância desse saber-fazer é reconhecida, inclusive, por estudos acadêmicos que destacam a permanência de técnicas artesanais em contraste com os processos industrializados predominantes no setor, bem como pelo seu cadastramento como bem cultural no âmbito do programa ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG. No 1º turno, opinamos, portanto, pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2 já mencionado, que foi ratificado pelo Plenário.

Ao reexaminar a matéria neste 2º turno, verificamos que permanecem válidos os fundamentos que justificaram sua aprovação anteriormente. Não tendo ocorrido fato superveniente que justifique a revisão desse entendimento, ratificamos nosso posicionamento favorável à aprovação da proposição na forma do vencido.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.647/2026, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2026

Professor Cleiton, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 5.647/2026**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo artesanal de fabricação da porcelana produzida no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o processo artesanal de fabricação da porcelana produzida no Município de Monte Sião.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 13/10/2026, a seguinte correspondência:

Ofício nº 1.976/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.021/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.021/2026.)

Ofício nº 1.979/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 21.497/2026, da deputada Bella Gonçalves. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/10/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Elias Carlos Lopes, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Celinho Sintrocel;

exonerando Felipe Augusto Couto Silva, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000, e 5.310, de 21/12/2007, assinou os seguintes atos:

nomeando Ciro Costa Duarte para o cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do quadro de pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 154º lugar em concurso público, tendo em vista a desistência do 146º colocado;

nomeando Vitor Alcântara Moraes para o cargo efetivo de técnico de apoio legislativo, na especialidade de técnico de apoio legislativo, padrão VL-31, classe I, código AL-TE, do quadro de pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 155º lugar em concurso público, tendo em vista a desistência do 152º colocado.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 124/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/10/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeiras modelo Dior.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 22/2026

Primeira Conveniente: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário Leonardo da Vinci. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos, a partir da data de publicação.

**ERRATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/2/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/3/2025, na pág. 3, acrescente-se, logo após o resumo do Requerimento nº 12.464/2025, o seguinte:

“nº 12.465/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para verificar com o governo do Estado a possibilidade de reformar imóvel de propriedade do Estado localizado no Distrito de Maringá Minas, em Bocaina de Minas, para posterior cessão à corporação com a finalidade de melhor aparelhar os policiais militares lotados na região;”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/10/2026, na pág. 4, onde se lê:

“José Vieira do Carmo”, leia-se:

“José do Carmo Vieira”.